



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do art. 7º, §§ 1º e 2º do art. 10 e o Anexo II da Lei nº 1.947/2017, que institui Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O art. 7º e os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 1.947, de 11 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Institui programa de incentivo à aquisição de serviços, insumos, materiais e outros produtos, através de bônus para os produtores rurais do município, de acordo com o valor adicionado fiscal dos produtores.

Art. 10.

§ 1º Somente tem validade as notas fiscais de serviço, notas fiscais e cupom fiscal, referente aos serviços, insumos, materiais e outros produtos adquiridos, emitidas no período de 1º de janeiro a 31 de julho de cada exercício financeiro.

§ 2º O produtor rural beneficiado pode optar entre os serviços, insumos, materiais e outros produtos especificados no Anexo II, assumindo os encargos com o transporte.”

Art. 2º O Anexo II previsto no art. 8º da Lei nº 1.947, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com a redação do anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 14 de abril de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO II

Segue abaixo relação exemplificativa de serviços, insumos, materiais e outros produtos, de que tratam os arts. 7º e 10, § 2º desta Lei, que podem ser adquiridos pelos produtores beneficiados:

- Adubo orgânico, adubo químico, ureia, calcário, sementes de milho e feijão, sementes de forrageiras para formação de pastagens ou cobertura do solo, mudas de acácia e eucalipto, ferramentas e utensílios agrícolas, equipamentos para avicultura e suinocultura, milho, rações e/ou seus componentes, materiais de construção, equipamentos de proteção individual (EPI). Serviços de máquina, executados por trator de esteira, retroescavadeira ou escavadeira hidráulica e serviço de bate estaca, estes prestados por empresas particulares. Podem ser adquiridos bens, materiais e produtos utilizados e consumidos na propriedade, à exceção de bebidas alcoólicas e cigarros.

Segue abaixo, a tabela de valores para enquadramento, apuração do cálculo e a definição por faixas do valor do bônus, a que cada produtor rural tem direito, de acordo com a emissão de notas fiscais de produtor, conforme previsto no art. 8º.

Valor adicionado fiscal apurado pelo levantamento das operações do produtor rural no ano base do programa		Valor do Benefício
Entre	Até	
R\$ 0,01	R\$ 77.538,61	O valor adicionado fiscal x o índice de retorno anual de ICMS do setor primário x 0,40 (zero vírgula quarenta).
R\$ 77.538,61	R\$ 155.077,22	R\$ 1.240,62
R\$ 155.077,22	R\$ 328.453,54	R\$ 1.312,19
R\$ 328.453,54	R\$ 656.907,08	R\$ 1.478,05
R\$ 656.907,08	R\$ 985.360,62	R\$ 1.560,15
R\$ 985.360,62	R\$ 1.149.587,40	R\$ 1.642,27
R\$ 1.149.587,40	R\$ 1.313.814,17	R\$ 1.806,50
R\$ 1.313.814,17	R\$ 1.642.267,71	R\$ 1.970,71
R\$ 1.642.267,71	R\$ 1.970.721,26	R\$ 2.134,94
R\$ 1.970.721,26	R\$ 2.299.174,79	R\$ 2.299,17
R\$ 2.299.174,79	R\$ 2.627.628,34	R\$ 2.463,40
R\$ 2.627.628,34	-	R\$ 2.627,63



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,

Nobre Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei n° **025/2023**, visando ampliar os produtos e serviços que podem ser adquiridos pelo munícipe para fins de comprovação de despesas para ter direito ao pagamento do bônus agrícola instituído por esta lei, o que irá também ampliar o número de estabelecimentos comerciais e de serviços, que podem vender seus produtos.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria em regime de urgência.

Poço das Antas, 14 de abril de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Exma. Sra.:

Camila Regina Follmann

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS - RS